

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016
(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para destinar os recursos públicos recuperados em decorrência do julgamento de processos judiciais às finalidades que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os recursos públicos recolhidos ao Tesouro Nacional no curso de ações judiciais referentes a casos de corrupção, ainda que não julgados em caráter definitivo, serão obrigatoriamente destinados às ações e serviços públicos de saúde, educação e segurança pública.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese prevista pelo *caput* os recursos recolhidos voluntariamente, em decorrência de acordos de delação premiada.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora devamos concordar que a recuperação de recursos públicos por meio de processos judiciais está longe de devolver ao

Tesouro Nacional todas as vultosas quantias desviadas nos diversos casos de corrupção que temos presenciado, é inegável que o Poder Judiciário brasileiro tem atuado de forma exemplar em relação a este assunto, logrando recuperar volumes consideráveis de recursos.

Apesar de tudo, infelizmente ainda não há uma legislação que preveja objetivamente a correta destinação do dinheiro recuperado. Em princípio, poderíamos pensar em aplicá-lo em suas finalidades originais, mas é virtualmente impossível saber exatamente de onde saiu cada parcela que acaba voltando aos cofres públicos.

Dessa forma, acreditamos ser o mais justo destinar os recursos recuperados às ações sociais mais prioritárias, em especial quando se trata de saúde, educação e segurança pública. Não seria demais argumentar que esses importantes programas sociais são geralmente os mais afetados, quando pessoas se apropriam criminosamente dos recursos públicos.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTTO